

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º andar  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3255-8900

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017**

PROCESSO Nº: **23477.017704/2016-96**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **06/02/2017**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **10h00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: **155007**

**A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH**, com sede no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, UG-155007, na pessoa do Pregoeiro designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual contratação de serviços de imunização preventiva visando atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, suas filiais, e do disposto na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2005, conforme quantitativos e especificações constante no Encarte “A” deste Termo.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a EBSERH e Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666, 1993 e do Artigo 16, do Decreto nº 7.892, de 2013.

**1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no COMPRASNET, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

**1.4.** Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ ANEXO I - Termo de Referência;
- ✓ Encarte "A" - Planilha descritiva dos bens e composição de preços;

- ✓ Encarte “B” – Modelo de Proposta de Preços;
- ✓ Encarte “C” - Termo de Recebimento Provisório;
- ✓ Encarte “D” – Termo de Recebimento Definitivo;
- ✓ Encarte “E” – Ordem de Serviço;
- ✓ Encarte “F” – Lista dos hospitais para os quais os serviços de vacinação serão prestados;
- ✓ ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- ✓ ANEXO III – Minuta do Contrato

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** A entidade gerenciadora será a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH-SEDE.

**2.2.** Os órgãos/entidades participantes, caso existam, constarão do Encarte F do Termo de Referência.

## **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade e não superior à 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços da EBSEH, o Órgão/Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do fornecedor, para o e-mail [registro@ebserh.gov.br](mailto:registro@ebserh.gov.br), a título de celeridade, com vistas à anuência da Diretoria de Administração e Infraestrutura quanto a seu uso.

**3.5.** A documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante do preâmbulo deste Edital.

**3.6.** A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços da EBSEH, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador;

**3.6.1.** Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

**3.6.2.** Ao órgão/entidade não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.7.** Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão/Entidade não participante deverá obter a anuência do fornecedor antes de solicitar adesão (“carona”) a ata de registro de preços.

**3.8.** Os órgãos/entidades autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

**3.9.** Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante, deverá informar ao Órgão Gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata.

**3.10.** Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão não Participante, poderá obter cópia das seguintes peças junto ao endereço eletrônico [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br): Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no D.O.U. e Parecer Jurídico, com vistas a composição de seu processo administrativo.

**3.11.** A autorização de adesão somente ocorrerá até o quíntuplo do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 2013.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.1.1.** Poderão participar, ainda, deste Pregão Eletrônico as empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:

**5.1.1.1.** Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada

consociada em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e

**5.1.1.2.** Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.

**5.1.2.** As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.

**5.1.3.** Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**5.1.4.** A comprovação da capacidade técnica do Consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

**5.1.5.** É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.6.** Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira, quando em Consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 5.1.1.1.

**5.1.7.** É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio, antes da celebração do Contrato.

**5.1.8.** O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

**5.1.9.** A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.

**5.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.2.1.** Proibidas de participar em licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.2.3.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**5.2.5.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.2.6.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**5.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.

**6.7.** As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.

**6.8.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

**6.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.10.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.11. O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.**

**6.12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

**6.13.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.15.** O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

**7.11.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.11.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro ou esteja tendo problemas com acesso ou uso do sistema, dentre outros, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br).**

**7.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.12.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.16.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.18.2.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**7.19.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**7.19.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**7.19.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

**7.20.** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**7.20.1.** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**7.21.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**7.21.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao menor preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**8.5.2.** Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7. Nos termos do Anexo I – Termo de Referência e caso não haja disposição contrária no citado termo:**

**8.7.1.** O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes a apresentação de amostras.

**8.7.2.** Os resultados das avaliações das amostras poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.3.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.7.4.** As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.5.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes e, caso isso não aconteça, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, facultada a consulta aos documentos de habilitação descritos nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocada a encaminhar, em prazo definido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui os artigos 42 e 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### **9.4. Habilitação jurídica:**

**9.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**9.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.4.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

**9.4.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.4.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.4.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

**9.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.6.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

**9.6.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.6.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----}; \text{ e} \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

**9.6.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, quando não apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) no mínimo iguais a 1

(um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**9.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.7.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**9.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**9.13. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.**

**9.14.** A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante detentor da melhor proposta, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste edital e seus anexos.

**11.1.1.** Primeiramente o envio deverá ser feito por meio do sistema (COMPRASNET) anexando todos os documentos em formato digital.

**11.1.2.** O prazo mínimo para envio dos documentos será de 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

**11.1.3.** Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta devidamente assinada.

**11.1.4.** Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br).

**11.2.** Posteriormente, quando solicitados pelo Pregoeiro, a documentação e a proposta final deverão ser remetidas em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor/empregado da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.2.1.** O prazo máximo para postagem dos documentos será de 3 (três) dias quando não definido pelo Pregoeiro.

**11.2.2.** Os documentos deverão ser remetidos ao **Serviço de Licitações da EBSEH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8633, no horário de 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**11.2.3.** O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com conseqüente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

**11.2.4.** Mesmo quando os documentos não forem solicitados pelo pregoeiro deverão ser enviados ao Serviço de Licitações da EBSEH.

**11.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.4.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.7.** Os prazos para envio poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa aceita pelo Pregoeiro.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** Alternativamente à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada.

**14.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

**14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**14.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.5.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), conforme regras dispostas da Ata de Registro de Preços.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, caso haja garantia de execução do contrato, o adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente ao do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**15.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**15.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**15.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**15.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**15.2.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**15.2.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**15.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco indicado por esta e com correção monetária também em favor da contratante.

**15.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**15.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição.

**15.6.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.7.** Será considerada extinta a garantia:



**15.7.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.7.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, que não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**16.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**16.2.1.** A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**16.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**16.4.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DO PREÇO**

**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**17.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

**18.2.** O objeto deve ser entregue conforme as quantidades, locais designados, características, especificações e todas as condições estabelecidas neste Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**19.2.** A Contratada irá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**20.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**20.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**20.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**21.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**21.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**21.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**21.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.5.** não manter a proposta;

**22.1.6.** cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**22.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.3.1.** Multa de até 10% (10 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

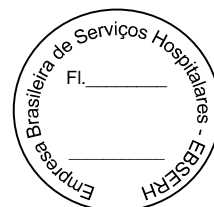
**22.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**22.9.** Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016**. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**23.2.** A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br) ou por escrito, encaminhada ao **Serviço de Licitações da EBSE**RH, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone: (061) 3255-8633 no horário de **09h00 as 12h00** e das **14h00 às 17h00**.

**23.3.** Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao **Serviço de Licitações da EBSE**RH exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos editável (.doc ou .docx) e leitura (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPRASNET**.

**23.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**23.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.6.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida nos subitens 23.2 e 23.3 acima.

**23.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do endereço de e-mail: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br)

**23.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.9.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**24.1** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **24.1.1. A pedido, quando:**

- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **24.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:**

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**24.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

**25.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

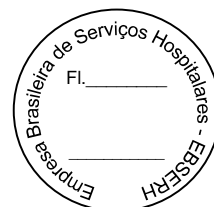
**25.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

**25.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 7.892, de 2013, Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações;

**25.12.** Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.



**25.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.14.** Com exceção dos casos legalmente previstos à qual a Ebserh esteja subordinada ou nos casos em que a própria Ebserh verificar a conveniência quanto a divulgação dos valores estimados, esta Empresa Pública reserva-se ao direito de só divulgar os citados valores após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/201 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

**25.15.** O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br>, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2017.

**JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Diretor de Administração e Infraestrutura

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de imunização preventiva visando atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH e do disposto na Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego publicado no Diário Oficial da União em 16/11/2005, conforme quantitativos e especificações constante no Encarte “A” deste Termo.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 1.2.1. Encarte “A” - Planilha Descritiva dos Produtos e Serviços para Formação de Preços;
- 1.2.2. Encarte “B” – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.2.3. Encarte “C” - Termo de Recebimento Provisório;
- 1.2.4. Encarte “D” – Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.2.5. Encarte “E” – Ordem de Serviço; e
- 1.2.6. Encarte “F” – Lista dos hospitais para os quais os serviços de vacinação serão prestados.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A EBSEH tem como missão garantir as condições necessárias para que os hospitais universitários federais prestem assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde da população, de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS – e ofereçam as condições adequadas para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais dos diversos cursos das universidades às quais pertencem. Portanto, se a EBSEH visa a prestar atendimento de excelência à comunidade em que se insere, nada mais coerente do que zelar, com excelência, pela saúde de seus colaboradores.

2.2 Sabemos que a vacinação é o procedimento médico que possibilita maior impacto na redução da morbimortalidade. A vacinação de adultos tem dois objetivos principais – ambos no sentido de diminuir a mortalidade precoce e a melhoria da qualidade de vida: a eliminação de doenças no país e a proteção individual.

2.3 Hoje as doenças infecciosas são percebidas como um agravo a que estão expostos os trabalhadores de diversas atividades, e algumas delas como causadoras de prejuízos socioeconômicos para as empresas – é o caso a gripe, por exemplo. Esses fatos colocam a vacinação ocupacional como uma necessidade.

2.4 A vacina é uma das principais aliadas do serviço de saúde ocupacional porque permite, a partir de ações simples e de baixo custo, alcançar seu objetivo: a saúde dos trabalhadores, com a diminuição do risco de absenteísmo. Além disso, um programa bem elaborado será percebido pelos empregados como mais um benefício e, pela empresa, como uma ferramenta que assegura o ritmo de produtividade, evitando faltas, licenças temporárias por motivos de saúde e as aposentadorias precoces.

2.5 Atualmente, é impossível conceber uma empresa que não esteja engajada no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). A indicação de vacinas, como forma de diminuir o risco de se contrair doenças



infecciosas a que estão expostos vários grupos de profissionais, também deve integrar o conjunto de medidas preventivas. Por isso, a Associação Nacional de Medicina do Trabalho recomenda aos médicos que, em suas preocupações profissionais e éticas, incluam o acompanhamento do estado vacinal dos trabalhadores sob seus cuidados, para garantia de permanente atualização.

2.6 A portaria conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 2 de agosto de 2000, estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação. Desta forma, para vacinar os funcionários, a empresa deverá encaminhá-los à rede pública ou a um serviço privado de vacinação devidamente credenciado pela Anvisa.

2.7 A NR 32, não é exclusiva para médicos, enfermeiros e demais profissionais que cuidam ou tratam de pessoas doentes, com materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços, com sangue, secreções, roupas ou qualquer material que possa estar contaminado por micro-organismos também são alvo desta portaria.

2.8 A NR 32 fixa claramente a obrigatoriedade de o empregador disponibilizar todas as vacinas registradas no país que possam, segundo critérios de exposição a riscos, estar indicada para o trabalhador e estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.9 A todo o trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido gratuitamente imunização através da aplicação de vacinas registradas no país, independentemente de estarem ou não inseridas no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

2.10 Caberá ao médico do trabalho definir no PCMSO aquelas vacinas indicadas para cada trabalhador, levando em consideração os riscos biológicos a que o mesmo está exposto.

2.11 Esta gratuidade segue a lógica aplicada no exame clínico e dos exames complementares obrigatórios segundo a Norma Regulamentadora 7 (NR 7). O mesmo ocorre com a gratuidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A presença dos agentes biológicos transmissores de doenças no ambiente de trabalho obriga o empregador a prover os meios de proteção para que o trabalhador não se acidente ou, caso se acidente, não sofra as consequências de uma possível contaminação por micro-organismos que provoquem doenças perfeitamente evitáveis por vacinas.

2.12 Parte das vacinas a serem aplicadas nos trabalhadores dos serviços de saúde estão disponíveis gratuitamente nos postos de vacinação das unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), outras apenas na rede privada. O empregador deve implementar a vacinação através de parceria com clínicas especializadas em vacinação devidamente licenciadas com registro junto à Anvisa, uma vez que a Portaria 1.602, de 17 de julho de 2006, define os estabelecimentos aptos a aplicar vacinas e reconhecidos pelo Ministério da Saúde. Vacinas aplicadas por serviço não registrado pela Anvisa não serão consideradas.

2.13 Ainda de acordo com o disposto na NR 32 item 32.2.4.17.5: “O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho”.

2.14 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR 7 e deve ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.

2.15 O calendário de vacinação ocupacional atualmente recomendado (2015/2016) pela Sociedade Brasileira de Imunizações para os profissionais por área de atuação são as seguintes, conforme quadro abaixo:

Vacinas especialmente indicadas	Esquemas e recomendações	Indicações especiais para profissionais por área de atuação													
		Saúde	Alimentos e bebidas	Militares, policiais e bombeiros	Profissionais que lidam com dejetos, águas contaminadas e coletores de lixo	Crianças	Animais	Profissionais do sexo	Profissionais administrativos	Profissionais que viajam muito	Receptivos de estrangeiros	Manicures, pedicures e podólogos	Profissionais que trabalham em regime de confinamento	Profissionais que atuam em campos de refugiados, situações de catástrofe e ajuda humanitária	Atletas profissionais
Triplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) <sup>(1), (2)</sup>	É considerado protegido o indivíduo que tenha recebido duas doses da vacina triplice viral acima de 1 ano de idade, e com intervalo mínimo de um mês entre elas.	SIM	-	SIM	-	SIM	-	SIM	-	SIM	SIM	-	SIM	SIM	SIM
Hepatites A, B e B <sup>(3)</sup>	Hepatite A: duas doses, no esquema 0 - 1 - 6 meses.	SIM <sup>(4)</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	-	SIM	-	SIM	SIM <sup>(4)</sup>	-	SIM	SIM	SIM
	Hepatite B: três doses, no esquema 0 - 1 - 6 meses.	SIM <sup>(4)</sup>	-	SIM	SIM	-	-	SIM	-	SIM	-	SIM	SIM	SIM	SIM
	Hepatite A e B: três doses, no esquema 0 - 1 - 6 meses. A vacinação combinada das hepatites A e B é uma opção e pode substituir a vacinação isolada das hepatites A e B.	SIM <sup>(4)</sup>	-	SIM	SIM	-	-	SIM	-	SIM	-	-	SIM	SIM	SIM
HPV	Dois vacinas estão disponíveis no Brasil: uma contendo VLPs dos tipos 6, 11, 16 e 18, licenciada para meninas e mulheres de 9 a 45 anos de idade e meninos e jovens de 9 a 26 anos; e outra contendo VLPs dos tipos 16 e 18, licenciada para meninas e mulheres a partir dos 9 anos de idade.	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-
Triplice bacteriana acelular do tipo adulto (dTpa ou dTpa-VIP)	Sempre que possível, aplicar dTpa independente de intervalo prévio com dt ou TT. Com esquema de vacinação básico para tétano completo: reforço com dTpa (ou dTpa-VIP, ou dt) a cada dez anos. Com esquema de vacinação básico para tétano incompleto: uma dose de dTpa (ou dTpa-VIP, ou dt) a qualquer momento e completar a vacinação básica com uma ou duas doses de dt de forma a totalizar três doses de vacina contendo o componente tetânico.	dTpa <sup>(5)</sup>	dt	dt	dt	dTpa <sup>(5)</sup>	dt	-	-	dTpa-VIP <sup>(5)</sup>	-	dt	dTpa <sup>(5)</sup>	dTpa-VIP	dt
Poliomielite inativada <sup>(6)</sup>	Pessoas nunca vacinadas: uma dose. Na rede privada só existe combinada à dTpa.	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-
Varicela (catapora) <sup>(7)</sup>	Para suscetíveis: duas doses com intervalo de um mês.	SIM <sup>(6)</sup>	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	SIM	-	SIM	-	SIM <sup>(6)</sup>	SIM	-	SIM	SIM	SIM
Influenza (gripe) <sup>(8)</sup>	Dose única anual. Desde que disponível, a vacina influenza 4V é preferível à vacina influenza 3V, inclusive em gestantes, por conferir maior cobertura das cepas circulantes. Na impossibilidade de uso da vacina 4V, utilizar a vacina 3V.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Meningocócicas conjugadas (C ou ACWY) <sup>(9)</sup>	Uma dose. A indicação da vacina, assim como a necessidade de reforços, dependerão da situação epidemiológica.	SIM <sup>(6)</sup>	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	SIM <sup>(6)</sup>
Meningocócica B	Dois doses com intervalo de um mês. Considerar seu uso avaliando a situação epidemiológica.	SIM <sup>(6)</sup>	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	SIM <sup>(6)</sup>
Febre amarela <sup>(1)</sup>	Uma dose para residentes ou viajantes para áreas de vacinação (de acordo com a classificação do MS e da OMS). Se persistir o risco, aplicar segunda dose dez anos após a primeira. Vacinar pelo menos dez dias antes da viagem.	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	SIM	SIM <sup>(6)</sup>
Raiva <sup>(1)</sup>	Para pré-exposição: três doses, 0 - 7 - 21 a 28 dias.	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	SIM	-	-	-	-	-	-	SIM	-
Febre tifóide <sup>(10)</sup>	Dose única. No caso de o risco de infecção permanecer ou retornar, está indicada outra dose após três anos.	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-	-	-	SIM <sup>(6)</sup>	-

2.16 Conforme disposto anteriormente e considerando as recomendações do calendário vacinal atualmente vigente da Sociedade Brasileira de Imunizações, e considerando os riscos ocupacionais existentes nos hospitais abrangidos pela EBSERH o SOST da SEDE propõe a seguinte tabela de vacinação para os empregados da empresa conforme os riscos presentes nos locais de trabalho:

A) Vacinas recomendadas a TODOS os profissionais que trabalham em instituições geradoras de saúde, seja em caráter assistencial ou administrativo:

Vacina	Doses	Efeitos adversos	Contraindicações
Hepatite B	0, 1 e 6 meses	Reações locais de rubor e dor	Anafilaxia aos componentes da levedura ou a doses anteriores.
		Febre e mal-estar (Desaparece em 24-48 hs)	
Influenza (gripe)	1 dose anual	Inflamação no local da aplicação	Anafilaxia ao ovo;

		Febre, mal-estar, mialgia na primeira vacinação (mais em crianças)	Doença febril aguda; Doença neurológica em atividade.
DTPa	0, 2 e 4 meses Reforço a cada 10 anos	Induração e eritema local	Reações neurológicas ou hipersensibilidade grave a dose anterior.
		Reação tipo Arthus após 2-8hs da aplicação	
Tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola)	Dose única	Reações locais	Terapia imunossupressora ou imunodeficiências; Reação anafilática a neomicina; Gestação; Ter recebido hemoderivados ou imunoglobulinas entre 3 e 11 meses antes.
		Febre, entre 4 e 12 dias após vacinação	
		Erupção cutânea	
		Artralgias e artrites transitórias em mulheres susceptíveis	

B) Vacinas indicadas para grupos específicos:

Vacina	Grupo indicado
Hepatite A	Profissionais das unidades de nutrição, lavanderia e unidades pediátricas e que tenham resultado de sorologia para hepatite A (IgG) negativo
Varicela	Profissionais das unidades que prestam assistência a pacientes imunodeprimidos e que tenham sorologia para varicela zoster negativo.
Vacina contra Pertussis (incluída na tríplice bacteriana, tipo adulto)	Profissionais que prestam assistência nas unidades de neonatologia, pediatria e pacientes com doenças respiratórias crônicas.
Vacinas Meningocócicas ACWY e B	Profissionais dos serviços de bacteriologia e que trabalham em serviços de emergência.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O artigo 1º da Lei do Pregão define que bens e serviços comuns, para os fins deste artigo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Para esclarecimento do tema bens e serviços comuns, destaca-se o posicionamento do eminente Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão nº 313/2004, TCU - Plenário. Vejamos:

*“(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda.*

*(...)*

*Concluindo, saliento que, ao **perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão. O agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado.**” (Grifo Nosso)*

3.3. Conclui-se, portanto, que a expressão “comum” não diz respeito a sofisticação ou ao desenvolvimento tecnológico ou, ainda, a utilização de especialidade técnica profissional, mas tão somente a possibilidade de o bem ou serviço ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, porquanto deverão ser fornecidos por várias empresas de ramo próprio.

3.4. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticas no mercado.

3.5. Ademais, tem-se que o art. 3º do Decreto 7.892/2013 prevê o cabimento do registro de preços nas seguintes hipóteses: necessidade de contratações frequentes, aquisição de **bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, **atendimento a mais de um órgão ou entidade** e, ainda, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.6. Com efeito, a contratação em tela se enquadra como serviço comum e dar-se-á por meio de seleção de proposta, via Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão na forma eletrônica, tipo menor preço unitário, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, aplicando-se,

subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 2, de 30 de abril 2008, atualizada, com a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013, IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações; as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A licitação será julgada pelo critério de Menor Preço Unitário, conforme descrito neste Termo de Referência e seus encartes.

4.2. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.1.1. Poderão participar, ainda, deste Pregão Eletrônico as empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:

5.1.1.1. Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e

5.1.1.2. Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.

5.1.2. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.

5.1.3. Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

5.1.4. A comprovação da capacidade técnica do Consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

5.1.5. É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.6. Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira, quando em Consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 5.1.1.1.

5.1.7. É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio, antes da celebração do Contrato.

5.1.8. O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

5.1.9. A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1. Proibidas de participar em licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.2.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1. No caso de fornecimento de material importado, na ocasião a licitante deverá entregar toda a documentação que os legalize no país, em especial ao cumprimento das normas da ANVISA e INMETRO, quando couber, sob pena de desclassificação da proposta.**

**6.2. As especificações, porventura omitidas, não isentam a empresa do cumprimento integral das normas vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.**

**6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo.**

6.4. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

6.5. Nos preços cotados, deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.

6.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.7. As propostas deverão conter: razão social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do respectivo Edital, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.9. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, nos termos do § 3º do Art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, objetivando, comprovação da regularidade da proposta ofertada.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

7.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução do serviço de imunização, ou seja, a aplicação das vacinas, desde que a subcontratada atenda aos requisitos habilitatórios constantes deste Termo de Referência.

7.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em

relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional.

7.5. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

7.6. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

7.7. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Concorrência e seus anexos.

7.8. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

7.9. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

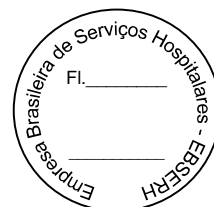
8.1. – As licitantes deverão apresentar:

I – Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

II – Registro dos produtos, nos termos do Decreto nº 8. 077, de 14/08/13 e o Artigo 5º da Portaria nº 2.814, de 29.05.98, alterada pela Portaria 3.765 do Ministério da Saúde, de 20/10/1998 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/2001, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

- a) – Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, em original e/ou de publicação no Diário da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) – Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou
- c) – Caso o medicamento e/ou produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.





8.2. Havendo intenção de subcontratação, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional da(s) empresa(s) relacionada(s) para executar os serviços de imunização:

8.3. Comprovar o domínio em infectologia do médico da empresa contratada, comprovar a diplomação do enfermeiro da contratada, e do diploma de curso técnico de enfermagem do profissional que realizará a aplicação da vacina. Os profissionais de enfermagem deverão ter pleno conhecimento em organização de caixas térmicas para acondicionamento de vacina, em leitura de termômetro para a adequada conservação das vacinas, a adequada aplicação de vacinas, e a manutenção de boas práticas de higienização das mãos;

8.4. Inexistindo intenção de subcontratação, a Licitante deverá atender aos requisitos técnicos dos itens anteriores, comprovando sua condição previamente ao início da execução dos serviços de imunização.

8.5. Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária, aprovação da vacina especificada no item 4.3 pela ANVISA, alvará de funcionamento, registro no Conselho Regional de Medicina e cadastro no CNES.

## **9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

9.1 A especificação dos materiais e quantitativos encontram-se descritos no Encarte “A” deste Termo de Referência.

## **10. DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. As doses das vacinas deverão ser aplicadas nos beneficiários descritos no item 11 deste Termo, nas dependências da Contratada após emissão da Ordem de Serviços, conforme Encarte “E”.

10.2. As vacinas deverão ser acondicionadas e administradas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

10.3. Os colaboradores serão encaminhados as dependências da contratada para vacinação mediante autorização por escrito do setor de Saúde Ocupacional da unidade em que trabalha na Ebserh.

10.4. Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.5. As cidades para a execução dos serviços são: Aracaju –SE, Vitória -ES, Belo Horizonte – MG, Uberaba -MG, Juiz de Fora – MG, Teresina – PI, São Luis -MA, São Carlos –SP, Pelotas – RS, Santa Maria -RS, Natal –RN, Santa Cruz -RN, Salvador -BA, Recife - PE, Petrolina –PE, Manaus - AM, Maceió –AL, João Pessoa -PB, Goiânia –GO, Fortaleza -CE, Dourados –MS, Curitiba -PR, Cuiabá -MT, Campo Grande -MS, Brasília –DF, Araguaína – TO. Sendo as localidades de cada hospital para o qual o serviço será prestado especificadas no encarte F.

**10.6. O prazo de validade das vacinas no momento da entrega nos locais destinados ao acondicionamento e administração deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.**

**10.7. Os locais de entrega das vacinas para aplicação do gesto vacinal serão determinados pela vencedora do item do gesto vacinal.**

## **11. DOS BENEFICIÁRIOS**

11.1. Para efeito de aplicação das vacinas serão considerados beneficiários:

- I – Empregados ativos permanentes em efetivo exercício na, EBSEH sede e filiais;
- II – Empregados requisitados em efetivo exercício na, EBSEH sede e filiais;
- III – Empregados sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão em efetivo exercício na EBSEH sede e filiais;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por empregado devidamente nomeado pelo Contratante, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e atendendo o artigo 31 da IN 2 do MPOG e pelo enfermeiro do trabalho nos Hospitais Universitários filiados a Ebserh devendo assim indicar um gestor ao contrato e podendo também nomear fiscal técnico e fiscal administrativo que auxiliarão o gestor;

12.2 – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2.1 – Todas as irregularidades constatadas pelo responsável pela fiscalização, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

12.3 – O responsável pela fiscalização, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os fornecimentos na forma devida e conforme com o Termo de Referência.

12.4 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

12.5 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

12.5.1 A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Transportar, armazenar e administrar as doses das vacinas no estabelecimento da contratada de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

13.2. Antes do início das atividades de aplicação das vacinas, a contratada deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber das atividades a serem realizadas, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela contratada a prestar os serviços contratados.

13.3. O enfermeiro da contratada deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados.

13.4. Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; esteja destratando algum empregado ou não prestando as devidas orientações aos colaboradores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina de forma clara e cortês, o enfermeiro da contratada deverá proceder à devida orientação do profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina o profissional técnico de enfermagem deverá ser substituído por outro técnico de enfermagem da contratada que detenha o saber exigido.

13.5. Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto ao uso da vacina em questão.

13.5.1. Será de responsabilidade da Contratada, dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contraindicações, reações adversas e orientações aos beneficiários, disponibilizando um médico para tais questionamentos.

13.5.2. Manter um médico, apresentando o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, que tenha domínio em infectologia e imunização, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos empregados bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade.

13.6. Efetuar a vacinação conforme as especificações constantes no encarte "A".

13.7. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias;

13.8. Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa contratada e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;

13.9. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina.

13.10. Fornecer aos empregados o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.

13.11. Fornecer o preenchimento do recibo de vacinação conforme discriminado no item 9.13 no ato da aplicação da vacina no colaborador, EBSERH ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do empregado, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação conforme o item 9.13 e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao colaborador da EBSERH impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem.

13.12. Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 2 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

13.13. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

13.14. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.

13.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.16. Apresentar a EBSEH, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos.

13.17. Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela CONTRATADA conforme as normas estabelecidas.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

14.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;

14.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.5. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto deste Termo para adoção das providências saneadoras

14.6. Fornecer as instalações para operacionalização dos procedimentos;

14.7. Fornecer encaminhamento dos empregados listando as vacinas que poderão receber.

#### **15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O objeto deste Termo de Referência será formalizado por meio de Contrato Administrativo e sua vigência será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.1.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (§ 4º, artigo 12 do Decreto 7.892/2013).

15.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme § 3º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.3 A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

16.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

## **17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

17.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

17.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

17.2.1 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

17.2.3 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

17.2.3.1 CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

17.2.3.2 Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;

17.2.3.3 Descrição clara do objeto;

17.2.3.4 Período de faturamento;

17.2.3.5 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

17.3 Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

17.3.1 Serão efetuadas as seguintes consultas:

17.3.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

17.3.1.2 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

17.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.3.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

17.3.1.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.4.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 A Ebsersh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 18. DAS SANÇÕES

18.1 Com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2.2.1 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento).

18.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18.6 Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

19.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

19.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

19.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

19.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19.2. Para os produtos de higiene como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

19.3. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua



destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

19.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

19.5 Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

19.5.1. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

19.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

18.7. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

19.7.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

19.7.2 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

19.7.3 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

19.7.4 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão

ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

GISELE MONTEIRO COELHO  
Médica do Trabalho- EBSERH  
Matrícula SIAPE 2287723

ALBERTO SUED GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
Chefe de Serviço  
Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho  
Matrícula SIAPE 1435506

**Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, e demais normas aplicáveis, as autoridades competentes abaixo APROVAM este Termo de Referência.**

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.**

Ademar Paulo Gregório  
Diretor Interino de Gestão de Pessoas - EBSERH  
Matrícula SIAPE 1377768

ENCARTE "A"

PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição/Especificação	SEDE	HUB-UnB	HUJM-UFMT	HUMAP - UFMS	HC- UFG	HDT-TO	HU-Dourados	MCO - UFBA	UFC (HUWC e MEAC)	HUPES - UFBA	HU - UFPI	HULW - UFPB	MEJC - UFRN	HUPAA - UFAL	HU - UNIVASF	HUAB - UFRN	HU-UFMA	HC-UFPE	HU-UFS	HUOL - UFRN	HUGY - AM	HU-FURG	HUPEL	HUSM	UFPR-CHC	HC-UFMG	HC-UFTM	HU-UFJF	HU - UFSCar	HUCAM	Total EBSERH
1	<b>Vacina para Hepatite A:</b> Cartucho contendo uma seringa de uma dose de 0,5ml. Cada dose de 0,5ml da vacina deve conter: Vírus da hepatite A inativado (cepa GMB, cultivada em células diploides MRC5) - 160U, hidróxido de alumínio (0,3mg), 2-fenoxietanol (2,5mcg), formaldeído (12,5mcg) e meio 199 de Hanks, água para injeção q.s.p (0,5ml) <b>OU</b> Embalagem contendo uma seringa de uma dose de 1,0ml, Cada dose de 1,0ml deve conter: 1,440U. EL de antígenos do vírus da hepatite A (VHA), hidróxido de alumínio, polissorbato 20, aminoácidos, fosfato dissódico, fosfato monopotássico, cloreto de sódio, cloreto de potássio e água para injeção. resíduo: Sulfato de Neomicina <b>OU</b> cada dose de 1 mL contendo aproximadamente 50 U do antígeno do vírus da hepatite A, excipientes: sulfato de hidroxifosfato de alumínio amorfo, borato de sódio, cloreto de sódio e água para injetáveis.	0	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	13863
2	<b>Vacina para Varicela:</b> Preparação liofilizada do vírus varicela-zoster, cepa OKA, vivo, atenuado, obtida a partir da propagação do vírus em cultura de células diploides humanas MRC-5. Apresentada em embalagem contendo 1 frasco-ampola monodose + 1 diluente em seringa preenchida. Cada dose (0,5ml) da vacina reconstituída contém: vírus vivo atenuado da varicela-zoster (VZV), cepa OKA, não menos que 2000 UFP. Excipientes: suplemento de aminoácidos, albumina humana, lactose, sulfato de neomicina, sorbitol e manitol. Diluente: Água para injeção. <b>OU</b> Cada dose de 0,5 mL da vacina varicela (atenuada) reconstituída contém um mínimo de 1.350 UFP (Unidades Formadoras de Placa) de vírus da varicela da cepa Oka/Merck; excipientes: sacarose, gelatina (suína hidrolisada), ureia, cloreto de sódio, glutamato de sódio monobásico, fosfato de sódio dibásico, fosfato de potássio monobásico e cloreto de potássio; componentes residuais de células MRC-5 e traços de neomicina e de soro fetal bovino do meio de cultura de MRC-5. Diluente: água para injetáveis.	0	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	13863
3	<b>Vacina DTPa:</b> Cada dose de 0,5 ml da vacina contendo: Toxide pertussis (TP) 10 mcg; Hemaglutinina filamentosa (HAF) 5mcg; Fimbrias (AGG 2 + 3) 5mcg; Pertactina (69 kDa) 3 mcg; Toxide diftérico purificado min. 30 UI; toxide tetânico purificado min. 40 UI; Fosfato de alumínio 1,5 mg (alumínio 0,33mg); 2-fenoxietanol (conservante) 0,6% ± 0,1%; Água para injeção q.s.p 0,5ml <b>OU</b> cada dose de 0,5ml de vacina contendo: pelo menos 2UI de Toxide diftérico e 20 UI de toxide tetânico; Antígeno Bordetella Pertussis: 8mcg de Toxide Pertussis, 8 mcg de hemaglutinina filamentosa e 2,5 mcg de Pertactina; adsorvido em hidróxido de alumínio hidratado (Al(OH)3) e fosfato de alumínio (AlPO4); excipientes: hidróxido de alumínio, fosfato de alumínio, cloreto de sódio e água para injeção; substâncias resíduos: formaldeído, polissorbato 80 e glicina.	0	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	13863
4	<b>Vacina Meningocócica ACWY (conjugada):</b> Cada dose de 0,5ml da vacina reconstituída deverá conter: Oligossacarídeo meningocócico A 10 mcg conjugado com proteína CRM de <i>Corynebacterium diphtheriae</i> 7,1 a 12,5 mcg; Oligossacarídeo meningocócico W-135 5mcg conjugado com proteína CRM de <i>Corynebacterium diphtheriae</i> 3,3 a 8,3 mcg; Oligossacarídeo meningocócico Y 5 mcg conjugado com proteína CRM de <i>Corynebacterium diphtheriae</i> 5,6 a 10 mcg <b>OU</b> Cada dose de 0,5ml da vacina reconstituída contendo: Polissacarídeo de <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogrupo A 5mcg, Polissacarídeo de <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogrupo C 5mcg, Polissacarídeo de <i>Neisseria Meningitidis</i> do sorogrupo W-135 5mcg, Polissacarídeo de <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogrupo Y 5 mcg conjugado à proteína carreadora toxide tetânico, excipientes: sacarose, trometamol, cloreto de sódio, água para injetáveis (0,5ml).	0	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	13863
5	<b>Vacina Meningocócica B (recombinante):</b> Cada dose de 0,5ml da suspensão injetável deverá conter: Proteína de fusão NHBA recombinante de <i>Neisseria meningitidis</i> grupo B 50mcg; proteína NadA recombinante de <i>Neisseria meningitidis</i> grupo B 50 mcg; proteína de fusão fHbp recombinante de <i>Neisseria meningitidis</i> grupo B 50 mcg; vesícula de membrana externa (OMV) de <i>Neisseria meningitidis</i> grupo B cepa NZ98/254 medida como quantidade de proteína total contendo PorA P1.4 25mcg.	0	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	13863
6	<b>Vacina para Hepatite B:</b> Suspensão estéril para injeção intramuscular apresentada na seguinte formulação: 10 mcg de antígeno de superfície da hepatite B em 1,0 ml sem conservantes, apresentada em frasco-ampola de dose única contendo 1,0 ml. Vacina do subtipo adw <b>OU</b> Embalagem contendo uma seringa monodose de 1,0 ml. Cada dose de 1,0 ml contém 20 mcg de antígeno de superfície da hepatite B (HBsAg), hidróxido de alumínio, cloreto de sódio e água para injetáveis. Resíduos: polissorbato.	137	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	14000
7	<b>Vacina triplice viral (caxumba, sarampo e rubéola):</b> Frasco ampola monodose e diluente em seringa preenchida (0,5ml). Cada dose de 0,5 ml da vacina reconstituída contendo não menos do que 103,0 CCID50 do vírus do sarampo cepa Schwarz, não menos do que 103,7 CCID50 do vírus da caxumba cepa RIT 4385 e não menos do que 103,0 CCID50 do vírus da rubéola cepa Wistar RA 27/3. Excipientes: aminoácidos, lactose, manitol, sulfato de neomicina, sorbitol. Diluente: água para injetáveis.	137	419	149	353	431	80	236	1849	1953	474	326	391	855	272	199	538	716	466	270	281	379	343	367	317	412	590	350	441	95	311	14000
8	<b>Vacina Influenza tetravalente OU trivalente</b> contendo obrigatoriamente, as cepas de vírus em combinação para o ano vigente conforme resolução da ANVISA, em seringa com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5 ml cada uma.	234	1247	360	658	120	105	550	441	1631	994	1111	860	484	684	638	271	1609	750	558	979	314	100	519	695	411	1522	834	462	216	862	20219

ENCARTE "A"

PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>CENTRO - OESTE</b>									
Item	Descrição/Especificação	SEDE	HUB-UnB	HC- UFG	HU-Dourados	HUMAP - UFGMS	HUJM- UFMG	HDT-TO	TOTAL CO
		DF	DF	GO	MS	MS	MT	TO	
		155009	155009	155904	155016	155124	155019	155905	
9	<b>GESTO VACINAL</b>	508	4.180	3.137	2.202	3.129	1.403	665	15.224

<b>NORTE-NORDESTE</b>																
Item	Descrição/Especificação	HUGV - AM	HUPAA - UFAL	HUPES - UFBA	MCO - UFBA	UFC (HUWC e MEAC)	HU-UFMA	HULW - UFPB	HC-UFPE	HU - UNIVASF	HU - UFPI	HUAB - UFRN	HUOL - UFRN	MEJC - UFRN	HU-UFS	TOTAL N-NE
		AM	AL	BA	BA	CE	MA	PB	PE	PE	PI	RN	RN	RN	SE	
		155018	155126	155907	155906	155020	155010	155023	155022	155180	155008	155014	155013	155015	155017	
10	<b>GESTO VACINAL</b>	2.967	2.588	4.312	13.384	15.302	6.621	3.597	4.012	2.031	3.393	4.037	2.946	6.469	2.448	74.107

<b>SUL</b>						
Item	Descrição/Especificação	CHC-UJFPR	HEUFPEL	HU-FURG	HU-UFSM	<b>TOTAL S</b>
		PR	RS	RS	RS	
		155902	155901	155908	155125	
11	<b>GESTO VACINAL</b>	3.295	3.088	2.501	2.914	11.798

<b>SUDESTE</b>							
Item	Descrição/Especificação	HUCAM	HU-UJFJ	HC-UFMG	HC-UFTM	HU - UFSCar	<b>TOTAL SE</b>
		ES	MG	MG	MG	SP	
		155012	155903	155021	155011	155900	
12	<b>GESTO VACINAL</b>	3.039	3.549	5.652	3.284	881	16.405

<b>TOTAL GESTOS VACINAIS (itens 9 a 12)</b>
<b>117.534</b>

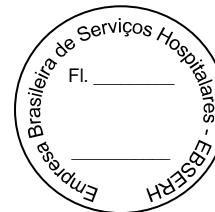
**ENCARTE “B”  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>VACINAS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Fornecimento da vacina para Hepatite A				
2	Fornecimento da vacina para Varicela				
3	Fornecimento da vacina DTPa				
4	Fornecimento da vacina Meningocócica ACWY				
5	Fornecimento da vacina Meningocócica B				
6	Fornecimento da vacina para Hepatite B				
7	Fornecimento da vacina Tríplice Viral				
8	Fornecimento da vacina Influenza Tetravalente ou Trivalente				
				<b>VALOR TOTAL</b>	
<b>GESTO VACINAL</b>					
<i>(incluindo recibo de vacinação, folders e cartazes da campanha de vacinação e relatório gerencial)</i>					
9	Gesto vacinal Região Centro - Oeste				
10	Gesto Vacinal Regiões Norte e Nordeste				
11	Gesto Vacinal Região Sul				
12	Gesto Vacinal Região Sudeste				
				<b>VALOR TOTAL</b>	
OBS.: Os valores devem incluir todas as taxas, encargos e impostos.					

OBS: Deve-se indicar o valor do preço total do item e também o preço para cada Unidade de medida de cada item.

- 1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 3) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	



*nome da cidade - UF, dia de mês de ano.*

data da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

validade da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal pela empresa  
Carimbo (ou dados de identificação)

**ENCARTE “C”**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

**OBJETO:** Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de imunização preventiva, visando atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e suas filiais, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

**Nos termos do Edital de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços do nº ...../2016, Processo nº 23477.017704/2016-96, Contrato nº ....., Ordem de Serviço nº ..... e da Portaria de Fiscalização nº ...../2016, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório do produto discriminado na supracitada Ordem de Fornecimento, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.**

*Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.*

FISCAL DO CONTRATO

**DE ACORDO,**

SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO  
RESPONSÁVEL

**CIENTE,**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**ENCARTE “D”**  
**MODELO DE TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)**

**OBJETO:** Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de imunização preventiva, visando atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e suas filiais, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

Nos termos do Edital de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços do nº ...../2016, Processo nº 23477.017704/2016-96, Contrato n.º ....., Ordem de Serviço nº ..... e da Portaria de Fiscalização nº .../2016, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e serviços discriminados na supracitada Ordem de Serviço, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.

**Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.**

FISCAL DO CONTRATO

**DE ACORDO,**

SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO  
RESPONSÁVEL

**CIENTE,**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ENCARTE “E”**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO nº \_\_\_\_\_/201\_\_

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/201\_\_

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ	Telefone/Fax
------	--------------

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos e serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº \_\_\_\_\_/2016, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de...../...../..... - Processo nº 23477.017704/2016-96.

**I – DO OBJETO**

1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ENCARTE “A”)

1.2 Marca/referência: \_\_\_\_\_;

1.3 Quantidade/Unidade                      Valor Unitário em R\$                      Valor Total em R\$

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para aquisição dos bens decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), para o exercício de 201\_\_, no Programa de Trabalho \*\*\*\*\*, Elemento de Despesa \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\*.

**III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos bens, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

EBSERH

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

*Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.*

**EMPRESA**

**ENCARTE “F”****LISTA DOS HOSPITAIS PARA OS QUAIS OS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO SERÃO PRESTADOS**

1. Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, Rua Claudio Batista, s/n, bairro: Cidade Nova, Aracajú -SE, telefone: (79) 2105.1700
2. Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo, Avenida Marechal Campos, nº 1355, bairro: Maruípe, Vitória -ES, telefone: (27) 3335.7222
3. Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Rua Getúlio Guaritá, nº 130, bairro: Abadia, Uberaba -MG, telefone: (34) 3318.5200
4. Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG 07, bairro: Iningá, Teresina - PI, telefone: (86) 3215.5525
5. Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, Unidade Presidente Dutra, Rua Barão de Itapary, nº 227, bairro: Centro, São Luís -MA, telefone: (98) 2109.1000
6. Hospital Universitário Professor Doutor Horácio Carlos Penepucci, da Universidade Federal de São Carlos, Rua Luís Vaz de Camões, nº 111, bairro: Vila Celina, São Carlos -SP, telefone: (16) 3351.8111
7. Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria, Avenida Roraima, prédio 22, campus, bairro: Camobi, Santa Maria -RS, telefone: (55) 3220.8500
8. Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Praça Tequinha Farias, nº 13, Santa Cruz -RN, telefone: (84) 3291.2324
9. Hospital Universitário Edgard Santos da Universidade Federal de Bahia, Rua Augusto Viana, s/n, bairro: Canela, Salvador -BA, telefone: (71) 3283.8000
10. Hospital Universitário Climério de Oliveira da Universidade Federal de Bahia, Rua do Limoeiro nº 37, Bairro Nazaré Salvador, Salvador -BA, telefone: (71) 3283-9219
11. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, bairro: Cidade Universitária, Recife - PE, telefone: (81) 2126.8000
12. Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Rua José de Sá Maniçoba, s/n, bloco 1, bairro: Centro, Petrolina -PE, telefone: (87) 2101.6705
13. Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, Rua Professor Araújo, nº 538, Pelotas -RS, telefone: (53) 3284.4900
14. Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Avenida Nilo Peçanha, nº 620, bairro: Petrópolis, Natal -RN, telefone: (84) 3342.5048
15. Maternidade Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Av. Nilo Peçanha, 259, bairro: Petrópolis, Natal -RN, telefone: (84) 3215-5991/ 8723
16. Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas, Avenida Apuriná, nº4, bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, telefone: (92) 3305.4764
17. Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, telefone: (82) 3202.3800 / 3202.3712 / 3202.3899
18. Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, Avenida Eugenio do Nascimento, s/n, Dom Orione, Juiz de Fora - MG, telefone: (32) 4009.5300

19. Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba, Cidade Universitária, s/n, campus I, João Pessoa -PB, telefone: (83) 3216.7042
20. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, 1º Avenida, s/n, setor: Leste Universitário, Goiânia -GO, telefone: (62) 3269.8497
21. Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará, Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza -CE, telefone: (85) 3366.8167
22. Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558, bairro: Altos do Indaiá, Dourados -MS, telefone: (67) 3410.2002 / 3410.2500
23. Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, Rua General Carneiro, nº 181, bairro: Alto da Glória, Curitiba -PR, telefone: (41) 3360.1800
24. Maternidade Escola Assis Chateaubriand, Rua Coronel Nunes de Melo, S/N Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE, telefone: (85) 3366-8502
25. Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal de Mato Grosso, Rua Luis Philipe Pereira Leite, s/n, bairro: Alvorada, Cuiabá -MT, telefone: (65) 3615.7238
26. Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Avenida Senador Filinto Muller, nº 335, bairro: Cidade Universitária Vila Ipiranga, Campo Grande -MS, telefone: (67) 3345.3074
27. Hospital Universitário de Brasília da Universidade Federal de Brasília, SGAN 605, L2 Norte, Brasília -DF, telefone: (61) 3448.5000
28. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte -MG, telefone: (31) 3409.9349
29. Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, bairro: Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, telefone: (61) 3255-8900 / 8283.
30. Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal de Tocantins, Rua José de Brito Soares, 1015, Setor Anhanguera, Araguaína – TO, telefone: (63) 3411-6014.
31. Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa, Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Bairro Centro, Rio Grande – RS, telefone: (53) 3233-8800.

**ANEXO II**  
**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**  
**PROCESSO Nº 23477.017704/2016-96**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200 inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43 neste ato representada por seu Presidente, **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nomeado pelo Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, Seção 2, Página 01, de 08 de julho de 2015 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, **JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, Seção 2, Página 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 29 de dezembro 2011, neste ato denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2017**, Processo Administrativo nº. 23477.017704/2016-96, homologado em **XX/XX/2017**, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas disposições contidas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns) ..... do Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão Eletrônico SRP nº **XX/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
****	****	****	****	R\$ -	****
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ -

### 3. DO CADASTRO RESERVA

DADOS DO FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
****	****	****	****	R\$ -	****
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ -

### 4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**4.1.** Os órgãos/entidades participantes deste registro de preços são os constantes do Edital e seus anexos.

### 5. DA VALIDADE DA ATA

**5.1.** A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**5.2.** Nos termos do art. 15º da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 7.892, de 2013, a EBSERH e os Órgão Participantes não estão obrigados a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s), após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preço, será formalizada pelo entidade/órgão interessado, por intermédio de Nota de Empenho.

**6.2.** O(s) fornecimento(s) será(ão) efetuados nos horários e endereços determinados pelos Órgãos Participantes (OP).

**6.3.** Dentro do prazo de vigência da ata, o(s) fornecedor(es) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento dos itens conforme previsão do Edital e seus anexos, que precedeu a formalização desta Ata.

**6.4.** O(s) item (ns) rejeitado(s), por estar(rem) em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Edital deverá(ão) ser(em) retirado(s) nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- b) Em até 10 (dez) dias, após o CONTRATADO ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;

**6.5.** A recusa do CONTRATADO em atender a substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) levará à aplicação das sanções por inadimplemento previstas no Edital do certame.

### 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) e pelos Órgãos Participantes, ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem e nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013.

## 8. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**8.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.8.1.** por razão de interesse público; ou

**8.8.2.** a pedido do fornecedor.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** Integram esta Ata o Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº **XX**/2017, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

**9.2.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**9.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

PRESIDENTE  
EBSERH

REPRESENTANTE LEGAL.  
**LICITANTE VENCEDOR**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
EBSERH



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23477.017704/2016-96**

**CONTRATO Nº XX/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO PREVENTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200 inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43 neste ato representada por seu Presidente, **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nomeado pelo Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, Seção 2, Página 01, de 08 de julho de 2015 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, **JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, Seção 2, Página 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 29 de dezembro 2011.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e no RG sob o nº XXXXXX – SSP/XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.017704/2016-96, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto 3.555, de 2000, ao Decreto n.º 5.450, de 2005, ao Decreto n.º 2.271, de 1997, à IN/MPOG n.º 02, de 2008, ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2016, e demais legislação correlata, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de imunização preventiva visando atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e do disposto na Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego publicado no Diário Oficial da União em 16/11/2005, conforme quantitativos e especificações constantes no Encarte “A” do Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

2.1 A especificação dos materiais e quantitativos encontram-se descritos no Encarte “A” do Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 As doses das vacinas deverão ser aplicadas nos beneficiários descritos no item 11 do Termo de Referência, nas dependências da Contratada após emissão da Ordem de Serviços, conforme Encarte “D” do referido Termo.

3.2 As vacinas deverão ser acondicionadas e administradas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

3.3 Os colaboradores serão encaminhados as dependências da contratada para vacinação mediante autorização por escrito do setor de Saúde Ocupacional da unidade em que trabalha na Ebserh.

3.4 Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

3.5 As cidades para a execução dos serviços são: Aracajú –SE, Vitória -ES, Belo Horizonte – MG, Uberaba -MG, Juiz de Fora – MG, Teresina – PI, São Luis -MA, São Carlos –SP, Pelotas – RS, Santa Maria -RS, Natal –RN, Santa Cruz -RN, Salvador -BA, Recife - PE, Petrolina –PE, Manaus - AM, Maceió –AL, João Pessoa -PB, Goiânia –GO, Fortaleza -CE, Dourados –MS, Curitiba -PR, Cuiabá -MT, Campo Grande -MS, Brasília –DF, Araguaína – TO. Sendo as localidades de cada hospital para o qual o serviço será prestado especificadas no encarte F.

3.6 O prazo de validade das vacinas no momento da entrega nos locais destinados ao acondicionamento e administração deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

3.7 Os locais de entrega das vacinas para aplicação do gesto vacinal serão determinados pela vencedora do item do gesto vacinal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, por meio da seguinte classificação orçamentária:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NÚMERO DE EMPENHO</b>

4.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pela Ebserh.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por empregado devidamente nomeado pelo Contratante, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e atendendo o artigo 31 da IN 2 do MPOG e pelo enfermeiro do trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh devendo assim indicar um gestor ao contrato e podendo também nomear fiscal técnico e fiscal administrativo que auxiliarão o gestor;

6.2 O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.1 Todas as irregularidades constatadas pelo responsável pela fiscalização, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

6.3 O responsável pela fiscalização, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os fornecimentos na forma devida e conforme com o Termo de Referência.

6.4 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

6.5 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

6.5.1 A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

7.2 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no presente Contrato;

7.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto deste Termo para adoção das providências saneadoras;

7.6 Fornecer as instalações para operacionalização dos procedimentos;

7.7 Fornecer encaminhamento dos empregados listando as vacinas que poderão receber.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Transportar, armazenar e administrar as doses das vacinas no estabelecimento da contratada de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

8.2 Antes do início das atividades de aplicação das vacinas, a contratada deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber das atividades a serem realizadas, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela contratada a prestar os serviços contratados.

8.3 O enfermeiro da contratada deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados.

8.4 Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; esteja destrandando algum empregado ou não prestando as devidas orientações aos colaboradores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina de forma clara e cortês, o enfermeiro da contratada deverá proceder

à devida orientação do profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina o profissional técnico de enfermagem deverá ser substituído por outro técnico de enfermagem da contratada que detenha o saber exigido.

8.5. Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto ao uso da vacina em questão.

8.5.1 Será de responsabilidade da Contratada, dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contraindicações, reações adversas e orientações aos beneficiários, disponibilizando um médico para tais questionamentos.

8.5.2 Manter um médico, apresentando o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, que tenha domínio em infectologia e imunização, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos empregados bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade.

8.6 Efetuar a vacinação conforme as especificações constantes no encarte "A" do Termo de Referência.

8.7 Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias;

8.8 Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa contratada e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;

8.9 Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina.

8.10 Fornecer aos empregados o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.

8.11 Fornecer o preenchimento do recibo de vacinação conforme discriminado no item 9.13 no ato da aplicação da vacina no colaborador, EBSEH ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do empregado, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação conforme o item 9.13 e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao colaborador da EBSEH impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem.

8.12 Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 2 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

8.13 Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

8.14 Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.

8.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16 Apresentar a EBSERH, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos.

8.17 Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela CONTRATADA conforme as normas estabelecidas.

## **9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

9.2 Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução do serviço de imunização, ou seja, a aplicação das vacinas, desde que a subcontratada atenda aos requisitos habilitatórios constantes do Edital de Licitação.

9.3 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional.

9.5 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

9.6 Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

9.7 A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Concorrência e seus anexos.

9.8 A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

9.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

10.2.1 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

10.2.3 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

10.2.3.1 CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

10.2.3.2 Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;

10.2.3.3 Descrição clara do objeto;

10.2.3.4 Período de faturamento;

10.2.3.5 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

10.3 Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

10.3.1 Serão efetuadas as seguintes consultas:

10.3.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3.1.2 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

10.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

10.3.1.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.3.1.6 Lista de Inidôneos do TCU.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.4.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1 Com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Contrato ou Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 11.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

11.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao

previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento).

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.6 Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3 A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



12.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

12.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.1.1 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.1.4 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

13.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.2 Para os produtos de higiene como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

13.3 A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

13.4 A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

13.5 Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

13.5.1 As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

13.6 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

13.7 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

13.7.1 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

13.7.2 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

13.7.3 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

13.7.4 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicial, nos termos da legislação.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1 Devolução da garantia; e

14.6.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSERH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

14.8 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO**

18.1 Ficam vedadas pela contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

19.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

PRESIDENTE  
EBSERH

REPRESENTANTE LEGAL.  
**LICITANTE VENCEDOR**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
EBSERH